

abrangem o referido tema. Podendo usar de parcerias com entidades governamentais e não governamentais.

Art. 8º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim/ES, 15 de dezembro de 2005.

MARCOS SALLES COELHO

Presidente

ROBERTO BARBOSA BASTOS

Vice-Presidente

ALEXANDRE BASTOS RODRIGUES

1º Secretário

GLAUBER DA SILVA COELHO

2º Secretário

RESOLUÇÃO Nº 120/2005

DISPÕE SOBRE CRIAÇÃO DA OUVIDORIA PERMANENTE EM DEFESA DA IGUALDADE RACIAL NO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, PROMULGA A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Art. 1º - Fica estabelecida a criação da Ouvidoria Permanente em Defesa da Igualdade Racial no município de Cachoeiro de Itapemirim, cujas funções precípuas, além das corriqueiras em face da questão racial, serão de receber e investigar denúncias de preconceito e discriminação com base em etnia, raça e/ou cor, bem como acompanhar a implementação de medidas para a promoção da igualdade racial.

Art. 2º - Fica determinado como local de instalação e funcionamento da Ouvidoria, respeitado o seu Regimento Interno, as dependências da Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, em virtude da estrutura e espaço físicos disponíveis, bem como o respeito ao que preconiza o Art.61, em seu parágrafo único do Projeto de Lei **3198/2000(Estatuto da Igualdade Racial)**, recentemente aprovado na Comissão de Justiça e Redação do Senado Federal.

Parágrafo Único - A Ouvidoria Permanente em Defesa da Igualdade Racial será vinculada à Ouvidoria Geral da Câmara, sendo a esta subordinada, todavia com total liberdade de exercer suas funções correlatas referente à questão racial.

Art. 3º - Todas as reclamações e/ou denúncias serão recebidas via telefone ou pessoalmente, sendo a

posteriori reduzidas a termo, em um livro próprio de anotação e controle, sendo após levadas ao conhecimento do Ouvidor.

Art. 4º - Compete a Ouvidoria Permanente em Defesa da Igualdade Racial, através de seu ouvidor:

I-Receber reclamações, representações ou denúncias sobre violação dos direitos e garantias fundamentais, discriminação racial, abusos de autoridades contra a população negra, descumprimento das garantias e direitos dos negros, enfim tomar ciência de toda arbitrariedade e ações que venham de encontro com o dispositivo federal acima transcrito, bem como demais legislações que tratem do tema;

II-Propor medidas para sanar as violações, as ilegalidades, abusos e atos de arbitrariedade;

III-Propor medidas e ações educativas e orientacionais sobre a cultura e história da população afro-descendente no município, podendo para tanto firmar parcerias com instituições privadas;

IV-Representar o legislativo municipal nos eventos que tratem da questão racial, em âmbito municipal, estadual e federal;

V-Encaminhar as questões de irregularidades, contidas no item I, para as autoridades competentes, na esfera policial, administrativa e judicial, acompanhando todo o desenvolvimento das providências realizadas;

VI-Coordenar e supervisionar todos os trabalhos realizados na ouvidoria racial, apresentando ao final de cada mês um relatório das atividades realizadas;

Art. 5º - O ouvidor poderá, a seu critério e com as devidas fundamentações, mediante despacho, determinar o arquivamento de qualquer reclamação ou denúncia que lhe seja dirigida, por improcedência, ausência de provas, haja vista que ele terá a função de realizar a triagem de todas as reclamações e denúncias que chegarem à ouvidoria, tomando decisões de primeiro plano.

Art. 6º - O ouvidor será eleito pela Mesa Diretora, por maioria de seus membros e votação nominal, podendo concorrer ao cargo qualquer vereador, excetuando-se os membros da Mesa, para um mandato de 02 anos, logo após a eleição da Mesa Diretora.

Art 7º - Fica criado um cargo, em comissão, de Assessor de Ouvidoria, de livre provimento do Presidente da Casa, com anuência do ouvidor racial, com funções de atendimento e aconselhamento a todas as pessoas que necessitarem dos serviços da ouvidoria.

Art. 8º - As despesas para implantação e funcionamento da Ouvidoria correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Câmara Municipal, respeitado seu Regimento Interno e suas particularidades orçamentárias.

Art 9º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as suas disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim/ES, 15 de dezembro de 2005.

MARCOS SALLES COELHO
Presidente
ROBERTO BARBOSA BASTOS
Vice-Presidente

ALEXANDRE BASTOS RODRIGUES
1º Secretário
GLAUBER DA SILVA COELHO
2º Secretário

RESOLUÇÃO Nº 121/2005

AUTORIZA O PODER LEGISLATIVO A CELEBRAR TERMO DE PARCELAMENTO DE DÍVIDA COM O INSTITUTO PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AO SERVIDOR – IPACI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, PROMULGA A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Art.1º- Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a celebrar Termo de Parcelamento de Dívida com o **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AO SERVIDOR – IPACI**, tendo por finalidade a quitação e renegociação de dívida ativa referente à contribuição àquela Autarquia Municipal – parte do Empregador.

Parágrafo Único - O parcelamento de que trata o “caput” deste artigo será firmado com vistas ao pagamento em até 50 (cinquenta) prestações mensais, iguais e sucessivas.

Art.2º- Para o cumprimento e aplicação da presente lei, fica o Poder Executivo Municipal autorizado à abertura dos créditos suplementares e/ou especiais necessários, nos termos da Lei Federal Nº 4.320/64.

Art. 3º- Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim/ES, 15 de dezembro de 2005.

MARCOS SALLES COELHO
Presidente
ROBERTO BARBOSA BASTOS

Vice-Presidente

ALEXANDRE BASTOS RODRIGUES
1º Secretário
GLAUBER DA SILVA COELHO
2º Secretário

INDÚSTRIA E COMÉRCIO

COMUNICADO

FARMACLIN-FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO LTDA – torna público que requereu à SEMMA, a Anuência Prévia Ambiental, através do protocolo nº 30881/2005, para a atividade de farmácia de manipulação, á Rua Eugenio Amorim, no. 14, Guandu- Cachoeiro de Itapemirim/E.S. Foi pedido estudo de impacto ambiental.
NF 1XX

COMUNICADO

VENTOWAG TECNOLOGIA LTDA – torna público que requereu à SEMMA, a Anuência Prévia, através do protocolo nº 24846/05, para a atividade de fabricação de máquinas, equipamentos para transporte de elevação de cargas e pessoas-inclusive peças, á Rua Oscar Felipe Chamom, 02/08-lojas B/C, Bairro Central Parque - Cachoeiro de Itapemirim/E.S. Foi pedido estudo de impacto ambiental.

NF 1XX

COMUNICADO

QUALYROCHAS GRANITOS E MÁRMORES LTDA - torna público que requereu da SEMMA, a Licença Ambiental, sobre o nº de protocolo de 26519/2005, para a atividade de Serraria de mármore e granitos, na Rodovia Mauro Miranda Madureira, s/nº, Valão - Cachoeiro de Itapemirim-ES. Foi pedido o estudo de impacto Ambiental

COMUNICADO

BELA MASSA PANIFICADORA LTDA – torna público que requereu à SEMMA, a Licença Prévia, através do protocolo nº 22815/05, para a atividade de fabricação de produtos de padaria, pastelaria e confeitaria, á Av. Governador Cristiano Dias Lopes Filho, 09, Ed-Miller-lj01, Gilberto Machado - Cachoeiro de Itapemirim/E.S. Foi pedido estudo de impacto ambiental.

NF 1XX

COMUNICADO

TEREZINHA NASS - torna público que requereu do IEMA, a Licença Prévia, sobre o nº de processo de 31339050, para a atividade de Carvoaria, na Zona Rural do município de Conceição de Castelo – ES.

TEREZINHA NASS - torna público que requereu do IEMA, a Licença de Instalação, sobre o nº de processo de